

# ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DA BIOLOGIA DE SERTÃO (CABS)

## CAPÍTULO I

### Da entidade, sede e finalidades

**Art. 1º** O Centro Acadêmico Biologia de Sertão, fundado em 29/10/2018, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Sertão no distrito Engenheiro Luiz Englert é o órgão de representação estudantil do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *campus* Sertão.

Parágrafo Único - As atividades do Centro Acadêmico reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º** O Centro Acadêmico tem por finalidades:

I- Representar condignamente o corpo discente e defender tudo quanto possa interessar, direta ou indiretamente, o bem coletivo, manifestando-se publicamente em nome dos estudantes sempre que necessário;

II - Lutar pela qualidade do ensino, fazendo avaliações periódicas do curso, das disciplinas, dos docentes e da infra-estrutura oferecida pela instituição e tomando posições e decisões a respeito, bem como estimular o constante aperfeiçoamento da trílice base de ensino, pesquisa e extensão da instituição pública;

III - Promover e fomentar atividades que possam contribuir para o desenvolvimento ético, técnico-científico, intelectual, artístico, cultural, político, social e de cidadania de seus sócios, incentivando uma postura crítica perante a sociedade e sensível aos seus problemas;

IV- Propugnar pela harmonia entre os corpos discente, docente e servidores na resolução de problemas comuns da instituição e do *campus*;

V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de ensino;

VI - Lutar pela democracia permanente na Instituição, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do *campus*.

VII - Defender, honrar e elevar o nome desta associação, do curso, da instituição bem como do profissional licenciado em ciências biológicas;

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

**Art. 3º** O patrimônio do Centro Acadêmico se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus associados;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Centro Acadêmico venha a possuir;
- V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Parágrafo Único - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Centro Acadêmico e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização do Centro Acadêmico**

**Art. 4º** São instâncias deliberativas do Centro Acadêmico:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Diretoria do Centro Acadêmico.

#### **SEÇÃO I**

**Art. 5º** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á do corpo discente em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 6º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de 50% mais 1 dos alunos integrantes do curso ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

**Art. 7º** Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Centro Acadêmico;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- c) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Centro Acadêmico e sua prestação de contas.
- d) Marcar, caso necessário, Assembleia Ordinária, com dia, hora e pautas fixadas. A referida Assembleia deverá ser agendada com no mínimo 7 à 10 dias de antecedência.
- e) Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas. A referida Assembleia deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência.
- e) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos do curso, previamente matriculados, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Diretoria**

**Art. 8º** A Diretoria do Centro Acadêmico será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - 1º Secretário
- III - 2º Secretário
- IV - 1º Tesoureiro
- V - 2º Tesoureiro
- VI - Diretor de acadêmico e comunicação

**Art. 9º** - Cabe à Diretoria do Centro Acadêmico:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:
  - a) - As normas que regem o Centro Acadêmico;
  - b) - As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
  - c) - A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Centro Acadêmico;

**Art. 10º** Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro Acadêmico dentro do *campus* e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Centro Acadêmico;
- c) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, a correspondência oficial do Centro Acadêmico;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- f) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 11º** Compete ao 1º Secretário,

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Centro Acadêmico;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 12º** Compete ao 2º Secretário Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

**Art. 13º** Compete ao 1º Tesoureiro;

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Centro Acadêmico;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Centro Acadêmico;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

**Art. 14º** Compete ao 2º Tesoureiro Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância,

**Art. 15º** Compete ao Diretor acadêmico e de comunicação:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Centro Acadêmico;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Zelar pelo bom relacionamento do Centro Acadêmico com o *campus* e com a comunidade acadêmica;
- d) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Centro Acadêmico com a comunidade;
- e) Manter os membros do Centro Acadêmico informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- f) Fomentar questões de interesse do curso, sejam elas questões ambientais, biológicas, sociais, educacionais e científicas.
- g) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, eventos, e outras atividades de natureza cultural, científica e social;
- h) Manter relações com entidades culturais;
- i) Auxiliar na organização de festas promovidas pelo Centro Acadêmico
- j) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- k) Ouvir a demanda dos estudantes e transformar em ações práticas.

#### **CAPÍTULO IV Dos Associados**

**Art. 17º** São sócios do Centro Acadêmico os alunos que fizerem essa requisição e estão previamente matriculados no curso

**Art. 18º** São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Centro Acadêmico;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Centro Acadêmico;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto mediante Assembleia geral.

**Art. 19º** São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Centro Acadêmico sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do *campus* ou fora dele;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Centro Acadêmico.
- d) Zelar pelo patrimônio do Centro Acadêmico.

#### **CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar**

**Art. 20º** Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Centro Acadêmico para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Centro Acadêmico que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Centro Acadêmico.

**Art. 21º** Para apurar as infrações dos itens "a" a "d" será convocada comissão específica composta por 5 representantes de turmas.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa.

**Art. 22º** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de reparação de dano material, suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Centro Acadêmico, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Centro Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regime Eleitoral**

**Art. 23º** São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes.

**Art. 24º** São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

## **Título I**

### **Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 25º** A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos matriculados no curso. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá em edital específico, o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

**Art. 26º** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 27º** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas e a entrega de todos os documentos necessários.

**Art. 28º** A Comissão Eleitoral deverá realizar debate entre chapas para expor suas propostas quando tiver mais de uma chapa inscrita.

## **Título II Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 29º** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no *campus* à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 30º** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 31º** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto no artigo 30º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

## **Título III Da Votação**

**Art. 32º** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento do curso.

**Art. 33º** Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 34º** Só votarão os estudantes matriculados no curso de ciências biológicas, presentes na sala de votação, na hora determinada, onde estarão os fiscais com uma urna prontos para a votação. O voto será fechado.

**Art. 35º** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais de chapa e o coordenador do curso ou representante docente como testemunha da apuração dos votos. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 36º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 37º** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 38º** O mandato da Diretoria do Centro Acadêmico será de 1 (um) ano a partir da data da posse, havendo interesse o mandato poderá ser reconduzido pelo mesmo período.

**Art. 39º** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 40º** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro Centro Acadêmico.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Art. 41º** As representações dos sócios do Centro Acadêmico só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 42º** A dissolução do Centro Acadêmico só ocorrerá quando o *campus* for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 43º** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Centro Acadêmico sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 44º** Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 45º** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Centro Acadêmico autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não

podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

**Art. 46°** Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada pela diretoria do centro acadêmico do curso de Licenciatura em ciências biológicas em assembleia geral.